

COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

**REQUERIMENTO N°. 147 /2005
(DO SR. TARCÍSIO ZIMMERMANN)**

Requer a realização de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, com a participação dos srs: Advogado Geral da União, o Procurador Geral Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais, um representante do Ministério do Planejamento, o Sub Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, o Presidente da Associação Nacional dos Advogados de Entidades Federais – ANAJUR o Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda e o Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNE, para discutir a unificação das carreiras da Procuradoria Pública Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, os srs.: Advogado Geral da União, o Procurador Geral Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais, um representante do Ministério do Planejamento, o Sub Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, o Presidente da Associação Nacional dos Advogados de Entidades Federais – ANAJUR o Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda e o Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNE, para discutir a unificação das carreiras da Procuradoria Pública Federal.

Justificativa:

A Advocacia-Geral da União é o órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial da União e pela consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo e aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Tem ainda, a atribuição de agir na defesa dos agentes públicos, nos casos especificados em lei e regulamentos.

Para a realização das suas atribuições, coexistem no interior do órgão três carreiras, unificadas na remuneração, na estratificação da carreira, nas condições de acesso mas, apartadas por esferas de competências, a saber:

- 1- Advogado da União: responsável pela representação judicial e extrajudicial da União e pela consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo;
- 2- Procurador Federal, hoje com atribuição de representação judicial e extrajudicial, além das atividades de consultoria e de assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas federais, como também pela execução dos respectivos créditos de qualquer natureza;
- 3- Procurador da Fazenda Nacional, que faz a execução da dívida ativa de natureza tributária da União.

As funções das três carreiras são de interesse público e também de extrema relevância para a concretização das políticas públicas. Hoje, a AGU possui cerca de 1200 Advogados da União, 1200 Procuradores da Fazenda Nacional e 4000 Procuradores Federais, totalizando pouco mais de 6000 Procuradores da União em atividade.

O interesse público, a busca de maior agilidade e racionalidade, a redução dos custos, indica a oportunidade de se buscar a superação da atual organização do órgão permitindo mobilidade num quadro de carreira com competência única. A divisão hoje existente impede, por exemplo, que Procuradores Públicos das outras carreiras eventualmente disponíveis por força de sazonalidades, possam ser alocados para auxiliar nos esforços de arrecadação da Fazenda Nacional. O mesmo, por óbvio, pode-se dizer em relação às outras carreiras. Não é difícil concluir que um melhor gerenciamento de recursos humanos, privilegiando a eficiência, a racionalidade e a moralidade administrativa poderia conferir maior agilidade ao órgão na execução das suas atribuições, evitando-se gastos desnecessários. No ano de 2003 foram organizados e realizados, com os naturais custos aos cofres públicos, concursos quase que concomitantes para as três carreiras referidas.

A segmentação hoje existente determina situações de coexistência de diversas Procuradorias da Advocacia-Geral da União em uma mesma cidade, cada uma com sua estrutura (um prédio, um Procurador-Chefe e algumas coordenações abaixo dele, com respectivo pagamento de remuneração por meio de gratificações e cargos DAS),

bibliotecas, carros oficiais, servidores etc. Numa realidade de carreira única, haveria a possibilidade racionalizar toda esta estrutura com evidente redução de custo para a população e maior eficiência e acessibilidade.

É evidente que a unificação das carreiras não impede a especialização. Apenas que, esta dar-se-á por órgão e não por carreira. Assim, nada obsta continuem existindo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria-Geral da União e a Consultoria-Geral da União, até enquanto o interesse público as justifique. Nada impede, por óbvio, que as competências dos diversos órgãos jurídicos sejam exercidas por membros de uma mesma carreira jurídica, assim como ocorre, por exemplo, nas Procuradorias dos Estados federados.

O debate sobre o tema da unificação das carreiras da Procuradoria Federal é de evidente interesse público, pelo que solicitamos a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 2005.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)